



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.078, de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe Sobre Autorização para Concessão de Subvenção Social a Entidades Religiosas Sem Fins Lucrativos e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais para as entidades representativas das comunidades religiosas para ser empregada em despesas de custeio, despesas de capital (investimentos) e outras, referentes à realização de eventos tradicionais de cada segmento, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O valor previsto no caput é o limite para cada segmento e somente poderá ser objeto de um convênio para cada entidade a cada exercício financeiro.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Município de Itabirinha autorizado a celebrar convênio com as entidades representativas das comunidades religiosas, cujo termo deverá conter as regras de transferência, recebimento dos recursos, além da obrigação de prestar contas, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 11 de dezembro de 2017.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito